



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 17/01/23

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 215 da Lei Municipal nº 01, de 05 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art.1º - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Minas Novas e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2023.

Parágrafo único: As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

II – COLETA DE LIXO.

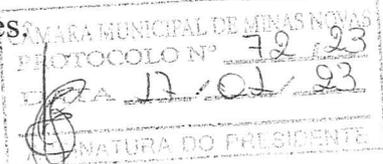
Art. 2º - Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 30-06-2023
1ª parcela: 30-06-2023
2ª parcela: 28-07-2023
3ª parcela: 30-08-2023
4ª parcela: 29-09-2023
5ª parcela: 30-10-2023
6ª parcela: 30-11-2023

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 17/01/23
Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

Parágrafo Único - Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 91 da Lei Municipal nº 01/2017.

Art. 3º. As Guias de Arrecadação (GA) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes.



Handwritten signature of the Mayor, Geraldo Lima de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

Email : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

§ 1º - A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 30 de Junho de 2023 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal da Fazenda, o mesmo devendo ocorrer para os interessados no parcelamento.

§ 2º - As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil ou Bradesco.

Art. 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 20% (20 por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do artigo 216 da Lei nº 01/2017.

Art. 5º - As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Minas Novas encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, no Paço Municipal.

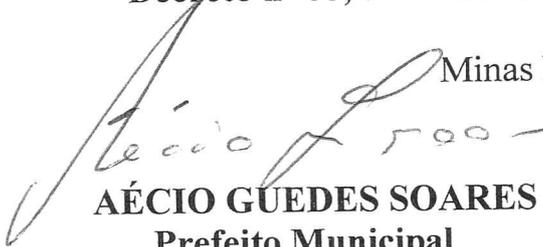
Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 08, de 31 de Janeiro de 2022.

Minas Novas, 17 de Janeiro de 2023.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Secretário de Finanças